



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

CÓPIA



LEI Nº 112

Modifica temporariamente a redação do parágrafo 2º do art.1º da Lei Nº102 de 3 de agosto de 1963, fixa em 5% os avanços sôbre os vencimentos do professorado municipal, a da outras providências.

Waldi Ribeiro Wurdig, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 102 de 3 de agosto de 1963, passará a vigorar, temporariamente, a seguinte redação:

Os vencimentos do professorado, terão por base o salário mínimo local, Vigorante na data da aprovação desta Lei, reduzidos de 30% a contar de março do corrente ano, e de 15% para o ano de 1964. desprezando-se destas operações as frações de um mil cruzeiros.

Art. 2º - Os avanços atribuídos na Lei nº 102 de 3 de agosto de 1963, serão fixados em 5% sobre os vencimentos mensais ao fim de cada triênio de exercício efetivo.

Art. 3º - Servirá de cobertura às despesas decorrentes no presente exercício os saldos de exercícios anteriores em disponibilidade.

Art. 4º - Os recursos das despesas referente ao ano de 1964, serão consignadas na Lei de orçamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Barra do Ribeiro, em 14 de novembro  
de 1963.

Waldi Ribeiro Wurdig  
Prefeito

Registre-se e publique-se

-----  
Secretaria